



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 8.171, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O número dos Cargos em Comissão (CCs) e Funções de Confiança (FCs) de Assessor de Serviços, previsto no artigo 24, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“N.º Cargos/ Funções	Denominação	Código	Padrão
39	Assessor de Serviços	1.01	1”

Art. 2.º O Art. 46, da Lei Municipal n.º 6.487, março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial perceberão uma gratificação mensal correspondente ao coeficiente 3,914.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de outubro de 2018.

Daíson Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças